

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Prefeita, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de Recarga/envaze de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, em atendimento à Secretaria Desenvolvimento Social - SEDS, conforme relação e especificações a seguir:

ITEM EXCLUSIVO - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	19 UN	GÁS GLP 45 KG: - GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP; - USO: DOMÉSTICO; - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.

ITEM DE RESERVA DE COTA - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
02	168 UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: - ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13 KG; - (P13 LÍQUIDO); - COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO;

		- MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.
--	--	---



ITEM DE AMPLA DISPUTA		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
03	509 UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: - ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13 KG; - (P13 LÍQUIDO); - COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO; - MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado desde que respeitado o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 - Até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.1.2 - Durante todo o prazo de vigência do contrato, a entrega do GLP deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço da Unidade da SMS requisitante, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contada do dia e horário do envio do e-mail do MUNICÍPIO à CONTRATADA.

2.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2.3 - Conforme a demanda, a Secretaria de Saúde de Uberaba, requisitante, enviará à CONTRATADA, solicitação de entrega, informando a quantidade de produtos a serem entregues e os locais das entregas, com antecedência mínima de **04 (quatro) horas**.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - As entregas deverão ser feitas diretamente nas Unidades/Departamentos do Sistema de Saúde Pública de Uberaba, gerenciadas pela SMS, de acordo com a solicitação efetuada no Departamento de Compras da SMS, em horário comercial, das 08h às 17h, com entregas efetivadas inclusive aos sábados e domingos, caso seja necessário e acordado entre as partes.

2.3.2 - Durante a vigência deste Contrato, poderão ser acrescidos na relação novos pontos de entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.2 - Provisoriamente, no ato da entrega, diretamente nas Unidades/Departamentos de Saúde solicitantes, e deverá ser colhida assinatura do responsável pelo recebimento, o qual verificará a conformidade do produto com a especificação, quantidade, qualidade, bem como a data de validade e incorruptibilidade das embalagens, a fim da assinatura nos recibos de entrega da CONTRATADA.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.4 - Caberá aos responsáveis das Unidades/Departamentos de saúde solicitantes receber e conferir a qualidade, quantidade, validade, integridade das embalagens e assinar o recibo de entrega. Contudo, o atestamento da qualidade, quantidade, validade, integridade das embalagens do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa efetuada pelo fiscal de contrato, assim como o ateste nas Notas Fiscais.

2.4.5 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação oficial à CONTRATADA.

2.4.6 - Reserva-se à Prefeitura Municipal de Uberaba/Secretaria de Saúde de Uberaba o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.4.7 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.9 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.10 - O recebimento/aprovação dos produtos pela Secretaria Requisitante (SMS) não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA III – DO VALOR

- 3.1** – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de **R\$** _____ (_____), sendo o valor unitário de **R\$** (_____).
- 3.2** - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 3.3** - Em hipótese alguma serão aceitos produtos de baixa qualidade e que não atendam aos padrões de qualidade descritos no objeto, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais caso apresente esse tipo de produto.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 4.2** – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <suprimentos.smsuberaba@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.3** - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.5** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **item 4.1** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.7** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade

para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

- 4.8** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.9 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** – Os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4** - O contratante decidirá sobre o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação comprobatória pela contratada.
- 5.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.6** - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.7** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de

aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

- 1510.10.0101.2036.33903004.1.500.739
- 1510.10.0101.2035.33903004.1.500.714
- 1510.10.0101.2029.33903004.2.621.797
- 1510.10.0101.2046.33903004.1.600.865
- 1510.10.0101.2043.33903004.2.621.830
- 1510.10.0101.2043.33903004.1.500.830
- 1510.10.0101.2044.33903004.2.621.847
- 1510.10.0101.2043.33903004.2.621.830
- 1510.10.0101.2049.33903004.2.621.774
- 1510.10.0101.2031.33903004.1.600.670
- 1510.10.0101.2036.33903004.1.500.739
- 1510.10.0101.2038.33903004.1.500.620
- 1510.10.0101.2049.33903004.2.621.774

6.1.1 - Fonte do Recurso: Próprio/Vinculados.

CLÁUSULA VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** - A entrega deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Dec. 3.815/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 - Após a assinatura deste contrato, a contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.1.5- Gestor e Fiscal:

Gestor: Diênifer Ceretta Pimenta Mota – Matrícula 38.663-4.

Fiscais: Antônio Rodrigues da Cunha – Matrícula 4.800-3.

7.1.5.1 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.5.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.5.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

7.7 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Da CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.1.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do objeto.

8.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

8.1.9 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

8.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

8.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

8.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 10

8.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.20 – Apresentar documentação comprobatória de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), concedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

8.2 – DO MUNICÍPIO:

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

8.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.

8.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

8.2.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega).

8.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** - advertência;
- b)** - multa;
- c)** - impedimento de licitar e contratar;
- d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - A sanção de advertência, **alínea a subitem 9.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município De Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.6** deste contrato.

9.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.8 - Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 9.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

9.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste contrato.

9.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

9.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

9.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.13 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA X – DAS GARANTIAS

10.1 - Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

10.1.1 - Garantia legal estabelecida no Art. 26 da Lei nº 8.078/1990, do Código de Defesa

do Consumidor – CDC, de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10.1.2 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.1.3 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de acordo com o estabelecido na descrição constante do item 1.1 e contará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2 – Garantias Específicas:

10.2.1 - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração, efetuadas pela própria CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

10.2.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.

10.2.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização do MUNICÍPIO em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.2.3 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.4 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MUNICÍPIO.

10.2.5 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.2.5.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.2.6.1 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente

fornecido, para utilização em caráter provisório pelo MUNICÍPIO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.2.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do MUNICÍPIO ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o MUNICÍPIO autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 11.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 11.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XII – DO FORO

- 12.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

14

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
G\DCA\2025\MINUTAS-SAD\PEMINFOR – SMS (PC 716-2024 – GÁS LIQUEFEITO)

